



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 160 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 22 de setembro de 2023.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Extrato de Termo de Contrato Nº 2908-0001/2023**

2 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Resolução Nº 06/2023**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 160 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 22 de setembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2908-0001/2023

ORIGEM: Pregão Presencial 001/2023

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Futura e eventual aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, através da Ata de Registro de Preços Nº 007/2023, através do Processo Presencial Nº 001/2023, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal da Região central do Estado de São Paulo, para suprir a secretaria municipal de saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 96.518,37 (noventa e seis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da aquisição ora solicitado se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, AÇÃO 4.47 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE – DESPESA 702 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2023

ASSINANTES:

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

POLIANA ALVES PORFÍRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO ROBERTO MACEDO – TITULAR DA CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMDCA

Trata das disposições gerais relacionadas ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do município de São Francisco do Oeste/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 325/2023, bem como pelo Art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução CONANDA nº 231/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar explícito o período de campanha dos candidatos até o dia 29 de setembro de 2023, sendo proibida a realização de campanhas presenciais, em redes sociais, aglomeração de pessoas ou outro tipo de manifestação que caracterize campanha explícita, a partir das 00:00 horas do dia 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá na Escola Municipal 7 de setembro a partir das 08:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, organizado em três seções, organizados em ordem alfabética, previamente separados pelo Tribunal Regional Eleitoral/RN, com um total de 4.018 eleitores aptos em 25 de junho de 2023.

Art. 3º - Comporão as equipes de supervisão, mesas receptoras de votos e escrutinadores os servidores públicos e membros do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente a seguir relacionados.

§ 1º. Na condição de Presidente de Seção:

I – Addyson Manoel Freitas de Paiva

II – Hugo Apolinário Gomes de Freitas Castro

III – Maria Orismar de Freitas

§ 2º. Na condição de Mesário e Secretário de Seção:

I – Érica Maria Maia

II – Kátia Monara Martins da Silva

III – Francisca Katallyne Cavalcante Leite

IV – Francisca Rosângela Freitas Oliveira

V – Ana Paula de Freitas

VI – José Flávio Martins

§ 3º. Na condição de Supervisor de Local de Votação:

I – José Hudson de Aquino Freitas

II – Raimundo Lindemberg Lima

§ 4º. Na condição de Escrutinador:

I – Maria Laura Pereira da Silva

II – Beatriz Cecília Diógenes Carvalho Gurgel

III – Alzineide Pereira Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 160 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 22 de setembro de 2023.

IV – Maria Eduarda da Silva Diniz
V – Anna Clara Soares Silva
VI – Maria Gislayne Diógenes Moura
VII – Francisco Fhederico Diógenes de Sousa
VIII – Maria Joelma de Holanda Silveira

§ 5º. Na condição de Presidente da Mesa Apuradora:
I – Raimundo Lindemberg Lima

Art. 4º - Cada candidato poderá indicar um fiscal, na maior idade, diretamente à Comissão Especial Eleitoral até o dia 28 de setembro de 2023.

§ 1º. O Fiscal deverá chegar ao local de votação até às 7:30 horas para recebimento de identificação e procedimentos preliminares de checagem de urna e caderno de votação.

§ 2º. Uma seção não poderá ter mais do que três fiscais simultaneamente.

§ 3º. Os fiscais deverão se revezar nas seções, não devendo permanecer mais de duas horas em uma mesma seção.

§ 4º. Uma vez credenciado, o fiscal só poderá deixar o local de votação após a lavratura das atas de seção ou em caso excepcional.

Art. 5º - Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I - via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

II - documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

Art. 6º - Será considerado válido o voto assinalado com qualquer marca identificável no quadrado destinado para este fim, sobre a foto, sobre o número ou sobre o nome do candidato.

Art. 7º - Será considerado inválido ou nulo o voto manual:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo ao voto violado por qualquer marca que possa identificar o eleitor.

Art. 8º - Os casos omissos e fatos supervenientes que ocorrerem no dia 01 de outubro de 2023 serão decididos, em primeira instância pela mesa receptora de votos de cada seção e, em última instância administrativa pela Comissão Especial Eleitoral que, se necessário, comunicará à representante do Ministério Público da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

São Francisco do Oeste/RN, 21 de setembro de 2023.

Antonia Ivaneide Barbosa de Miranda
Presidente do CMDCA E CEE

ESPAÇO NÃO UTILIZADO